



d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93;
e) A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO
18.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pre-gão Eletrônico nº 97/2021, e seus anexos.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE
19.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
20.2 Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO
21.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 02 de dezembro de 2021.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Município de Primeiro de Maio
Contratante
TECBOL LTDA
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2021					
PREGÃO ELETRÔNICO 92/2021					
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM À RUA ONZE, 674, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CINCO, 873, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB O Nº 053.332.629-00 DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO FORNECEDOR ABAIXO ELENCADO, VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2021, SOB O REGIME DE COMPRA SELO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.435/2009.					
1-OBJETO: Apresente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura instalação de cortinas tipo persianas, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. Valor Total.
01	143	M²	Fornecimento com instalação de persiana rollux horizontal, cortina tipo persiana, formato em r-18, na cor branca, tecido em blackout, tipo manual, de alta durabilidade, com garantia mínima de 01 ano.	VIMAY	R\$ 89,97 R\$ 12.865,71

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): Apartir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. a. Fornecedor : CELSO BERTOLUCI LTDA - CNPJ: 01.826.948/0001-63, com sede na Rua Curuzu, 369, Centro, CEP: 16600-060, Botucatu/SP, representada pelo Sr. Celso Bertoluci, RG n.º 23.558.817-9 SSP/SP, CPF n.º 130.932.328-30.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 92/2021.

3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 92/2021. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

3.3. Se a DETENTORA DA ATA recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho está se referir. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA
4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 92/2021
4.1.2. Memorial descritivo.
4.1.3. Proposta de Preços.
4.1.4. Ata de julgamento do pregão Eletrônico nº 92/2021

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAGERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade das servidoras: **Juliana Thomaz Pedrosa – Matrícula: 401496**
Sônia Maria dos Santos Silva – Matrícula: 401336

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretário do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Secretário de Educação, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
O fornecedor terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da respectiva Nota de Empenho, para efetuar a entrega dos materiais e/ou iniciar a execução dos serviços.

8. DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante de-verá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12. Conforme disposições contidas nas letras “c” e “d”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, no caso de eventual atraso no pagamento, por culpa imputada ao CONTRATANTE, o valor devido terá atualização financeira desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = [(0,005/30) x N] x VP Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias de atraso (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento)
VP = Valor da parcela devida Nota: A relação (0,005/30) correspondente à taxa 6% a.a., para cálculo do dia.

8.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
402	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.52.00.00	1303

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
10.1. São obrigações da Contratante:
10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comiss-ão/servidor especialmente designado;
10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, pre-postos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
11.1.1.1. No caso de existência de manual do usuário, este deverá apresentar versão em português e a relação da rede de assistência técnica autorizada;
11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
12.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
12.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
12.1.3. Apresentar documentação falsa;
12.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
12.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
12.1.6. Não manter a proposta;
12.1.7. Cometer fraude fiscal;
12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
12.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qual-quer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
12.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens ante-riores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
12.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
12.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela con- duta do licitante;
12.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administr- trativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
12.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com O Município pelo prazo de até cinco anos;
12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
12.6. Apenalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a municipalidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o proce- dimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, ob-servado o princípio da proporcionalidade.
12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
12.11. No decorrer da contratação, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Ad-ministração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
12.11.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
12.11.2. Multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, hipótese que poderá ensejar a rescisão;
12.11.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
12.11.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
12.11.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
12.11.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos com o consequente descre-denciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
12.11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
12.12. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRA-TADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
12.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empre-sas ou profissionais que:
12.13.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
12.13.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.13.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da municipalidade, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a municipalidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, ob-servado o princípio da proporcionalidade.

12.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:
13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:
13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
13.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, medi-ante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante po-derá:
13.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirman-do a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.
13.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Regis-tro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisi-ção pretendida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
14.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo ad-ministrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:
14.1.1. A pedido, quando:
14.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
14.1.1.3 por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
14.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:
I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vin-culado;
II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 1993;
IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declara-do inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no pro-cesso licitatório.
VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decor-rentes da Ata de Registro de Preços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO
15.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
16.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
16.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
16.3. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilhas de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aqui-sição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
16.4. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
16.5. O Município decidirá sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
16.6. No transcurso da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a aten-der as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente regis-trados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro origi-nalmente estipulado.
16.7. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Município promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:
I - Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados a sua adequação ao praticado no mercado;
II - Liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;
III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO
17.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpe-lação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;
b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do con-tratante,
c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93;
e) A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administra-tiva prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO
18.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 92/2021, e seus anexos.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE
19.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
20.2 Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO
21.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 02 de dezembro de 2021.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Contratante
CELSO BERTOLUCI LTDA
Contratada